

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS - SMAGP

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 052-SMAGP/2026

OBJETO: FORNECIMENTO DE UNIFORMES DESTINADOS ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS – SMIOP.

Protocolo nº 2026/01268

Pedidos de Esclarecimentos

Requerente: UP UNIFORMES LTDA

DESPACHO

Vistos.

Ciente dos Pedidos de Esclarecimentos formulados pela empresa **UP UNIFORMES LTDA**, bem como das respostas apresentadas pela SECRETARIA demandante.

No Pedido de Esclarecimentos encaminhado em 01/09/2026 (15h46min), a requerente questiona sobre a possibilidade de apresentação de amostra limitada a apenas uma peça representativa por item em tamanho padrão para homologação técnica e análise de qualidade.

Alternativamente, em caso de negativa do pedido, questionou sobre se haverá o ressarcimento pelas peças aprovadas e a dedução das mesmas no primeiro lote do fornecimento.

Em resposta, a **SECRETARIA** demandante manifestou-se por manter a exigência de apresentação de amostras de **CADA ITEM** e de **CADA TAMANHO** especificado no Edital.

Contudo, silencia a respeito do pedido de que a peça, se aprovada, seja considerada como unidade entregue para fins de execução do objeto.

Assim, a fim de que o questionamento seja integralmente respondido, a origem deverá se manifestar expressamente sobre o pedido alternativo (amostra seja considerada como unidade entregue para fins de execução da ARP a ser firmada, considerando os custos de fabricação da peça).

Quanto ao aspecto jurídico do pedido, manifesto-me conforme segue:

NÃO RECOMENDO o acolhimento do pedido.

Ocorre que a unidade de amostra é um instrumento de avaliação e pré-qualificação, exigível ainda na fase de julgamento da proposta/habilitação, destinada a aferir se o protótipo atende às especificações do edital (tecido, costura, caimento, padronização, etc).

Ora, o vínculo obrigacional formal ainda não existe (não fora celebrada, ainda, uma ata de registro de preços ou contrato dela decorrente). A execução contratual somente passar a existir no plano jurídico-administrativo após a assinatura do instrumento e a emissão de ordem de fornecimento.

Assim, aceitar bens antes da formalização do contrato/ARP subverte a ordem procedimental da Lei de Licitações.

Além disso, a amostra aprovada deve permanecer sob guarda da Administração para fins de contraprova/amostra-testemunha (padrão de comparação para fiscalizar os produtos que serão efetivamente entregues após a assinatura do contrato), e não como parte da entrega definitiva.

De qualquer forma, RETORNE à origem para que esta delibere expressamente sobre o pedido alternativo. Independente da resposta, considero desnecessário o reenvio dos autos a esta assessoria jurídica.

Por fim, **RETIFIQUE-SE** o Edital quanto ao prazo de entrega, conforme autorizado pela SECRETARIA demandante em sua resposta, e **DISPONIBILIZE-SE** o layout dos uniformes, dando-lhes o máximo de publicidade.

Poços de Caldas, 11 de outubro de 2026

Paulo Sérgio Herculan
Procurador Munic
OAB/SP 178.910

Documento assinado digitalmente
PAULO SERGIO HERCULANO
Data: 11/10/2026 12:16:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>